

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 97/2015

1 - JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 23/2015, para pavimentação tipo lajota sob regime de mutirão, da Rua Arnaldo Gessner nos devidos termos do processo de credenciamento e a Lei Ordinária Municipal n.º 1.490/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*). A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

2 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários a sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 18 de Setembro de 2015

ORLEI ADAZIR PEDRON

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de pavimentação tipo lajota de 379,58, m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) da Rua Arnaldo Gessner, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 23/2015.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²): R\$ 64,75 (sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 24.577,80 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 24.577,80 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 379,58, m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 379,58, m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como

base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 11.2.1 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 23/2015).

2 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 10/09/2015

3 - EXECUTOR

TORDO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 09.374.966/0001-63, com sede na Avenida Brasil, nº 256, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, neste ato representada pela Sra. Olga Catarina Tordo, CPF n.º 805.326.247-34 e RG n.º 2.795.946-8, residente e domiciliado na Alameda Rio Branco nº 805 – apto 408, Torre II, Centro, Blumenau/SC.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal n.º 1940/1997, da empresa TORDO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL EIRELI - EPP, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento n.º 23/2015). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos está prevista no artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento n.º 23/2015 em R\$ 64,75 (sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) o metro quadrado.

ORLEI ADAZIR PEDRON

Secretário de Obras e Serviços Urbanos